

"REAJUSTA O QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1975, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, com base no art. 50 § 2º e § 4º da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973 (Organização Municipal), e conforme projeto de Lei nº 12/74 de 09 de outubro de 1.974, oriundo do Poder Executivo Municipal, encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores em 09 de outubro de 1.974, DECRETA E SANCIONA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica fixado a partir de 1º de janeiro de 1.975, os vencimentos da parte permanente, as gratificações das funções gratificadas (Comissionadas), e os proventos dos Inativos do Quadro único dos Funcionários da Prefeitura Municipal, com a seguinte classificação de Padrões de Vencimentos e Vantagens:

PARTE PERMANENTE (CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO)

<u>CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>CR\$.</u>	<u>CR\$.</u>
1 - Contador.	H	1.200,00	14.400,00
1 - SUB CONTADOR.	G	749,00	8.988,00
1 - Fiscal Geral.	G	749,00	8.988,00
1 - Tesoureiro.	G	749,00	8.988,00
1 - Secretário.	G	749,00	8.988,00
1 - 1º Fiscal da Sede	F	491,00	5.892,00
1 - 2º Fiscal da Sede	E	471,00	5.652,00
1 - Fiscal Adjunto.	E	471,00	5.652,00
1 - Escriurário da Contadoria.	D	470,00	5.640,00
4 - Fiscais Distritais.	C	416,00	19.968,00
1 - Protocolista.	B	406,00	4.872,00
1 - Auxiliar de Tesoureiro.	B	406,00	4.872,00
3 - Agentes Fiscais.	B	406,00	14.616,00
1 - Auxiliar da Secretaria	B	406,00	4.872,00
1 - 2º Escriurário da Contadoria.	B	406,00	4.872,00
1 - Bibliotecário.	A	230,00	2.760,00

CARGOS GRATIFICADOS (COMISSIIONADOS)

1 - Secretário Particular do Prefeito. . .	E	1.000,00	12.000,00
1 - Assistente do Nucleo de Assistencia e Orientação Fiscais.	D	280,00	3.360,00
1 - Secretário da Junta de S. Militar. . . .	C	260,00	3.120,00
1 - Encarregado de Demarcação de Lotes. . .	C	260,00	3.120,00
1 - Encarregado do Serviço de Limpeza Pública	B	200,00	2.400,00
1 - Encarregado do Serviço do INCRA.	B	200,00	2.400,00
1 - Encarregado do Mini-Posto de Saúde. . .	A	150,00	1.800,00

Continua. . . .

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CARGO	PADRÃO	CR\$	Cr\$
		MENSAL	ANUAL
1 - Contador.	B	200,00	2.400,00
1 - Tesoureiro.	A	70,00	840,00
1 - Secretário.	A	70,00	840,00
1 - Fiscal Geral.	A	70,00	840,00

Art. 2º - Os Inativos e Pensionistas passarão a perceber os proventos e pensões abaixo Discriminados:-

<u>INATIVOS</u>			
1 - Tesoureiro.	D	920,00	11.040,00
1 - Fiscal Geral.	C	749,00	8.988,00
1 - Fiscal da Sede.	B	491,00	5.892,10
1 - Fiscal Distrital.	A	416,00	4.992,00
<u>PENSIONISTAS</u>			
6 - Pensionistas.		40,00	2.880,00

Art. 3º - Os Cargos e as Funções Gratificadas omissas na presente Lei, perceberão os vencimentos e gratificações constantes na Tabela anexa a Lei nº 687 que dispõe sobre a classificação de cargos no Serviço Público Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios existentes no Orçamento para o exercício de 1.975; ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder suplementação, se necessário usando como recursos a verba RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 13 de dezembro de 1.974



Carlos Luiz Frederico
Prefeito Municipal

R